



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Processo: 2102/1990
Natureza: Prestação de Contas Municipal

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas
- CAOP/MPC

Verifiquei nos autos possível ocorrência da prescrição intercorrente. Conforme decidido nas Reuniões do Colégio de Procuradores em 22/12/2011, 09/02, 15/02 e 26/03/2012, a matéria está sujeita à manifestação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Em síntese, passaram-se mais de 10 (dez) anos entre o marco interruptivo da prescrição, previsto no art. 110-C da Lei Orgânica desta Corte, e a decisão de mérito, hipótese consagrada à unanimidade nos termos da recente decisão do Tribunal Pleno nos autos do Recurso Ordinário nº 781234.

Logo, encaminho o processo a esta Coordenadoria para que seja feita a redistribuição do processo para análise do Procurador-Geral de Contas, na forma do §1º, do artigo 1º da Resolução MPC-MG nº 003, de 05 de dezembro de 2011.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2013.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(documento assinado digitalmente disponível no SGAP)